



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA MESA DIRETORA N. 07/2021

Regulamenta as atividades da Câmara de Vereadores de Itajaí, determina novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e estabelece trabalho em sistema de *home office* ou teletrabalho, em consonância ao previsto no Decreto municipal n. 12.135, de 25 de fevereiro de 2021.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, *caput*, e artigo 22, ambos contidos no Regimento Interno (Resolução n. 564/2015) e, ainda:

CONSIDERANDO as medidas de prevenção e cuidados específicos, em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, no âmbito federal, a Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs “*sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

CONSIDERANDO que, no Estado de Santa Catarina, a perspectiva não é diferente. O Decreto n. 515, de 17 de março de 2020, declarou situação de emergência em todo o território catarinense; e que, na última quarta-feira (24 de fevereiro de 2021), foi publicado o Decreto estadual n. 1.168, estabelecendo, em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que no Município de Itajaí, por coerência e simetria legislativa, foi editado o Decreto n. 11.868, de 16 de março de 2020, que declarou também situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO ainda que, no dia de ontem (25 de fevereiro de 2021), o Chefe do Poder Executivo municipal editou o Decreto n. 12.135, definindo “*novas medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19)*”;

CONSIDERANDO que, no aludido Decreto municipal, estipulou-se, durante o período de 15 (quinze) dias, a suspensão do “*expediente em todos os órgãos da*



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Administração Pública Municipal, exceto naqueles responsáveis pela prestação de serviços essenciais, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto” (artigo 3º, caput); e

CONSIDERANDO, por derradeiro, os princípios basilares do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal no que tange à eficiência:

RESOLVE:

Art. 1º Aplica-se, no âmbito desta Câmara de Vereadores, as disposições do Decreto n. 12.135, de 25 de fevereiro de 2021, devidamente publicado no Jornal do Município, em sua edição extra n. 2.371, p. 9-10.

§ 1º Nos termos do artigo 3º, *caput*, do aludido Decreto, uma vez ordenada a suspensão do expediente da Administração Pública Municipal, incidirá também, no âmbito do Poder Legislativo, o disposto em seus artigos 4º e 5º, com a suspensão de todos os prazos administrativos, audiências, eventos coletivos, atendimento presencial ao público externo e visitas às dependências da Câmara de Vereadores.

§ 2º Ficam suspensos ainda, até determinação em contrário, os atos e prazos relativos às comissões administrativas internas, Comissões Técnicas e Temporárias, dentre elas as Especiais, bem como aquelas referentes à Comissão de Ética.

Art. 2º Em obediência ao artigo 118 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Resolução n. 564/2015), as sessões legislativas ordinárias permanecem agendadas para terças e quintas-feiras, às 16h. Entretanto, serão realizadas de maneira exclusivamente on-line, com suporte técnico de todas as unidades administrativas e transmissão pelas redes sociais e TV Câmara.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias, caso necessárias, poderão ser convocadas, nos termos dos artigos 125, 126 e 254, todos do Regimento Interno (Resolução n. 564/2015).

Art. 3º Ainda em razão das medidas de contenção e isolamento social previstas na norma municipal, os trabalhos administrativos e operacionais da Câmara de Vereadores passam a ser realizados em sistema de teletrabalho ou *home office* pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Incumbirá aos Secretários das unidades administrativas do Poder Legislativo, com o auxílio e a cooperação dos seus respectivos Diretores, a autonomia para fiscalizar as atividades e cobrar as demandas necessárias, visando



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



à funcionalidade técnica de equipamentos, bem como à manutenção e organização do prédio público para que não haja interrupção na prestação do serviço público.

§ 1º A distribuição das tarefas a serem realizadas durante o período de *home office* deverá ser realizada e fiscalizada pelas chefias imediatas, por intermédio dos meios ajustados em cada unidade administrativa.

§ 2º Aos gestores caberá, ainda, a definição de eventual escala de trabalho, em regime de plantão, ou até o comparecimento presencial de servidores no edifício-sede do Poder Legislativo para a solução de demandas urgentes de trabalho. A eventual escala ou nominata de servidores deverá ser encaminhada pela chefia imediata ao Secretário de Administração e Finanças ou ao Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores, a quem incumbirá o contato com a equipe de segurança patrimonial e autorização de acesso ao prédio público.

§ 3º Competirá aos gestores observar as características funcionais e as peculiaridades de cada Departamento e Secretaria, garantindo, assim, o cumprimento das regras previstas neste Ato, mas também com as adequações necessárias e devidamente justificadas para cada caso concreto.

§ 4º A TV Câmara deverá manter a sua grade de programação na medida do possível, com os meios que lhe forem adequados e necessários, optando por outras formas de desempenho dos trabalhos.

Art. 5º A instituição do sistema de *home office*, em obediência à norma do Decreto municipal, tem por objetivo assegurar o distanciamento social, minimizar o risco para disseminação da Covid-19 e reduzir ao máximo o fluxo de pessoas em circulação no edifício-sede do Poder Legislativo.

Parágrafo único. No período em que estiverem em *home office*, os servidores deverão manter conduta compatível com as medidas de isolamento social e controle expedidas pelas autoridades sanitárias, sob pena de desvirtuamento das regras de preservação da saúde pública e ficando sujeitos, inclusive, ao regime disciplinar previsto na Lei municipal n. 2.960/95, se for o caso.

Art. 6º Os servidores poderão ser convocados, pelos meios que se demonstrarem disponíveis (inclusive eletrônicos e telemáticos) a qualquer momento, em sobreaviso ou plantão, pela Presidência da Câmara de Vereadores e seus respectivos Secretários e Diretores, para comparecimento imediato junto à sede do Poder Legislativo, a fim de dar consecução aos trabalhos administrativos e legislativos.

Art. 7º A Secretaria de Administração e Finanças, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação, deverá auxiliar as demais unidades para a adoção das ferramentas tecnológicas necessárias para execução do *home office* e do



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



atendimento não presencial ao público, inclusive para a eventual realização de reuniões à distância das áreas administrativas.

Art. 8º Este Ato entra em vigor no dia de hoje (26 de fevereiro de 2021), revoga apenas as disposições que lhe são contrárias e poderá ser revisto a qualquer tempo, devendo ser publicado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e ser enviado para a publicação junto ao Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 26 de fevereiro de 2021.

MARCELO WERNER
Presidente

RUBENS ANGIOLETTI
Vice-Presidente

ODIVAN WIVALDO LINHARES
Primeiro Secretário

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
Segundo Secretário